



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 04/2024 (90004/2024)

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação nº 04/2024 (90004/2024), o Coren-SP torna público:

Questionamento 1: *Após análise do edital e seus anexos, observamos que é descrito no item "6.5.6.6. Deve possuir circuito de saída isolada por transformador ou outro equipamento equivalente (isolação galvânica)". Destacamos que equipamentos do atual patamar tecnológico e de última geração já possuem isolação através de indutores e semicondutores, além de várias proteções, dentre elas a proteção de curto-circuito DC na saída, além de melhor rendimento AC/AC proporcionando economia de energia, isto é, equipamentos de modernas gerações e conseqüentemente "economia de numerários" a esta renomada instituição, além disto equipamentos para uso em Rack 19" não se usa transformadores físicos deste tipo de isolação galvânica. Assim sendo, entendemos que será aceito equipamentos com esta tecnologia "Transformer Less" sem esta necessidade de transformador / Isolação galvânica pois já possuem isolação conforme descrito acima, permitindo assim um maior número de proponentes participantes. Estamos certos em nosso entendimento?*

R: **A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece: "Não está correto o entendimento. Os dois modelos de isolação são diferentes no funcionamento. Considerando que os requisitos do edital foram criados com auxílio de profissionais da área, deverá ser seguido o que está especificado no edital."**

Questionamento 2: *Após análise do edital e seus anexos, observamos que é descrito no item "6.5.6.29. Permitir a instalação em rack 19 polegadas". Destacamos que para uma autonomia de 15 minutos em 75% de 15kVA, as baterias que são relativamente grandes e pesadas, e não podem ser alojadas/instaladas em rack 19". Assim sendo, mesmo que o nobreak seja instalado em rack 19" existente, entendemos que as baterias podem ser fornecidas em gabinete próprio externo ao nobreak e não compatível/instaladas em rack 19". Estamos certos em nosso entendimento.*

R: **A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece: "Não está correto o entendimento. Uma das motivações para esse requisito é a otimização de espaço no datacenter, portanto não serão aceitas partes adicionais ou complementares externas ao próprio no-break em si."**

Questionamento 3: *Com relação ao item Nobreak, e a fim de participação deste certame e se ter ruma competição e análise clara e adequada, entendemos que as proponentes deverão ser claras em suas propostas e apresentar catálogos/datasheets do produto, e também entendemos que NÃO serão aceitas propostas que quando enviadas após fase lances (proposta ajustada) tenham em seu conteúdo "cópia e cola" do edital e/ou Termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, e/ou Descrição do Nobreak dificultando a análise da comissão de licitação e por vezes a levando a erro na aceitação de um equipamento que não atende as exigências editalícias, e que este documento deve representar*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exatamente o que o equipamento da licitante possui de características técnicas embasado pelo catálogo do equipamento ofertado e/ou datasheet. Estamos certos em nosso entendimento?

R: A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece: “Está correto o entendimento. Na verdade, é inquestionável a obrigatoriedade dos licitantes em apresentar documentos de comprovação de requisitos que sejam 100% fiéis ao objeto proposto e que atendam minimamente o especificado no edital.”

Questionamento 4: *Em análise ao edital e seus anexos observamos que foi descrito o custo estimado. Para evitar desencontro de informações, entendemos que serão aceitas as propostas que entrarem para participar do pregão com preço INICIAL ACIMA do estimado, ou seja, não serão desclassificadas neste quesito neste momento e podem entrar com preços acima dos estimados no INÍCIO dos lances no pregão, podendo participar dos lances. Estamos certos em nosso entendimento?*

R: O valor da proposta no momento do cadastramento pode sim estar acima do valor máximo estimado pela Administração. Durante a fase de lances, as licitantes poderão reduzir seus valores sucessivamente, devendo o valor final estar dentro do valor máximo estimado para que a proposta final seja aceita. Lembrando que cada lance não precisa ser o menor da licitação, mas sim menor que o seu próprio lance anterior. Assim, no caso de uma possível desclassificação, poderá ser convocado em seguida. E caso o valor final esteja maior que o valor máximo estimado, a licitante será convocada para negociação do valor.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Renée Seiji Okada
Pregoeiro